



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 044, DE 27 DE ABRIL DE 1999

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica extinto cargo de Chefe de Administração e Patrimônio CLE-4, previsto no inciso V, do Artigo 5º, do Capítulo II, da Resolução n.º 001/97.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Real, discriminado pela nomenclatura e com a simbologia representativa do valor correspondente à retribuição financeira, os seguintes Cargos de Confiança:

- 01 (um) de Analista de Planejamento e Controle CLE-1;
- 01 (um) de Coordenador de Administração e Patrimônio CLE-2.

Art. 3º - O artigo n.º 19, da Resolução n.º 001/97, passa a ter a seguinte redação:

‘SEÇÃO’

DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 19 – Ao Coordenador de Administração e Patrimônio compete:

I – Controle dos bens patrimoniais da Câmara:

- a)- balanço;
- b)- inventário;
- c)- encaminhar, anualmente, relação dos bens patrimoniais ao Departamento Financeiro para que este cumpra exigência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II – Quanto aos serviços administrativos:

- a)- pleno conhecimento da Lei n.º 8.666/93 e legislação afim;
- b)- efetuar, organizadamente, todas as tarefas inerentes às compras e contratações de serviços para a Câmara Municipal de Porto Real;
- c)- manter organizado o catálogo de fornecedores;
- d)- organizar os procedimentos licitatórios e analisar, acuradamente, cada proposta recebida, com probidade e imparcialidade;



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 044 / 99

Fls. 02

III – Outros serviços administrativos:

- a)- gerenciamento do setor de pessoal;
- b)- gerenciamento do setor de almoxarifado;
- c)- gerenciamento do serviço de arquivo;
- d)- gerenciamento dos serviços gerais.

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador de Administração e Patrimônio é hierarquicamente subordinado ao Assessor de Economia e Finanças.

Art. 4º. Ficam criados, onde couberem, artigos à Resolução nº 001/97, cuja redação é a seguinte:

‘SEÇÃO VI’

DO ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 22 – No que concerne ao Planejamento, compete ao Analista de Planejamento e Controle:

I – Controle Interno do Poder Legislativo, dentro dos princípios norteados pela Lei n.º 4.320/64;

II – Acompanhamento junto às Comissões Parlamentares, da aprovação por parte do Poder Legislativo, dos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, e Plano Plurianual de Investimentos - PPI;

III – Acompanhamento da Execução Orçamentária do Poder Executivo, em conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, e Plano Plurianual de Investimentos - PPI;

IV – Acompanhamento junto às Comissões Permanentes, da aprovação por parte do Poder Legislativo, dos projetos de Lei que disponham sobre recursos financeiros;

V – Assinatura do Certificado de Auditoria, do Balanço Anual do Poder Legislativo.

Art. 23 - No que concerne ao Controle Interno, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 74, da Constituição Federal, e art. 107, da Lei Orgânica do Município, compete ao Analista de Planejamento e Controle, a fiscalização, controle e supervisão dos atos administrativos da Câmara Municipal de Porto Real, com o objetivo de orientar e ajustar as rotinas administrativas aos ditames da legislação, bem como aos princípios básicos da Administração Pública como finalidade, eficiência, eficácia, publicidade, impessoalidade e moralidade, cargo este, diretamente subordinado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 044 / 99

Fls. 03

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta de dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real - RJ, 27 de abril de 1999.

MAURO ETTORE
PRESIDENTE

Mauro Ettore
Presidente